



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI

**“Altera a Lei nº 1.593, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe sobre despesas em regime de adiantamento, incluindo normas para publicação de informações e documentos”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º** - A Lei 1.593, de 4 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

**“Art. 17-A** - As despesas de viagens realizadas em regime de adiantamento, na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, serão publicadas no sítio eletrônico oficial do respectivo órgão.

**§ 1º** - A publicação de que trata o caput deste artigo deverá conter as seguintes informações:

- I** – Nome, cargo e lotação do requerente;
- II** – Nome e cargo do beneficiário, quando não for o próprio requerente;
- III** – Destino (s);
- IV** – Finalidade;
- V** – Data de ida e de retorno;
- VI** – Valor do adiantamento recebido pelo requerente e valor devolvido, quando couber; e



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>  
com o identificador 360030003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte - São Paulo*

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

## VII – Relatório das atividades realizadas na viagem.

§ 2º - Deverão ser publicados os documentos comprobatórios das despesas, apresentados na prestação de contas, exceto os que se referirem a despesas glosadas.

§ 3º - O prazo para publicação em sítio eletrônico oficial, das informações previstas no § 1º e dos documentos previstos no § 2º, será de até 5 (cinco) dias corridos depois de concluída a prestação de contas".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 30 dias da data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>  
com o identificador 360030003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O direito do cidadão ao acesso à informação pública é, além de prerrogativa constitucional, elemento basilar que evidencia o amadurecimento democrático das instituições brasileiras. Nesse sentido, destaca-se a instituição de sítios eletrônicos dos diversos poderes públicos. A noção de accountability, termo em inglês que denomina o comportamento no qual os agentes públicos devem prestar contas aos cidadãos, no entanto, deve ser sempre buscada e reiterada.

É válido destacar que o Decreto Municipal nº 6.885, de 31 de agosto de 2017, estabelece, em seu artigo 5º, que “é dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”.

Ademais, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que se aplica ao Poder Público nos municípios, elenca como diretrizes: “divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública”.

Para tanto, apresento este projeto de lei, que tem como objetivo facilitar o acesso do cidadão às informações referentes a despesas de viagens realizadas por agentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de modo a estimular o controle social dos gastos públicos.

As viagens, custeadas pelos órgãos públicos, devem ser justificadas pela necessidade do deslocamento do agente público para cumprimento de missões institucionais. O dispêndio de volumosos recursos para a efetivação das ações requer maior cuidado com sua realização e níveis ainda maiores de transparência.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

6 de fevereiro de 2023.

**Giovani dos Santos**

**"Pixoxó"**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360030003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 360030003200370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Pixoxó** em **06/02/2023 16:40**

Checksum: **D63C0D6AF4A21CF24EC3312A665718AE182A685FA43E581FB78432E307DE3EB6**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360030003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

